

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

De um lado, **NET.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 09.056.811/0001-89, com sede na cidade de Gravatá - PE, na Avenida Gov. Agamenon Magalhães, n.º 354, Bairro Prado, CEP: 55642-210, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado, e de outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 - Para fins deste contrato, a expressão “**TERMO DE CONTRATAÇÃO**” designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado, obriga o **CLIENTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterada através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados pelo representante legal de cada parte.

1.2 - Serviços de provimento de acesso à internet, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, retratam fielmente os serviços objeto do presente Contrato, em que a **CONTRATADA** fornece ao **CLIENTE** a Porta IP (*Internet Protocol*) necessária ao acesso à internet, sendo estes serviços qualificados como típicos “Serviços de Valor Adicionado”, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CLIENTE**, dos serviços de provimento de acesso à internet, a ser disponibilizado nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato e **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento. Para a disponibilização dos serviços de acesso à internet nas dependências do **CLIENTE**, as partes se comprometem a contratar os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) de empresa devidamente autorizada pela ANATEL, a ser qualificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, sendo esta contratação (SCM) regida por instrumentos contratuais autônomos, em separado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

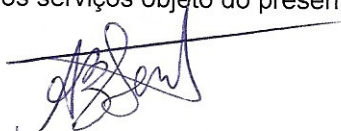
3.1 - A adesão pelo **CLIENTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.1.1 - Assinatura de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso;

3.1.2 - Preenchimento, aceite “*on line*” e confirmação via *e-mail* de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** eletrônico;

3.1.3 - Pagamento parcial ou total, via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo os valores relativos aos serviços de provimento de acesso à internet.

3.1.4 – Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.



3.2 - Com relação a **CONTRATADA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **CLIENTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.1.3 e 3.1.4 acima, em que poderá a **CONTRATADA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

4.1 - A **CONTRATADA** disponibilizará a Porta IP (*Internet Protocol*), bem como efetuará a configuração necessária a ativação do acesso à internet nos computadores e estações de trabalho do **CLIENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

4.1.1 - O prazo estipulado no item acima poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o **CLIENTE** não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços; (ii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários; (iv) caso ocorra atrasos na disponibilização dos Serviços de Comunicação Multimídia pela empresa responsável, a ser qualificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**; (v) outras hipóteses que não exista culpabilidade da **CONTRATADA**.

4.2 - A Prestação de serviço de Conexão entre o **CONTRATANTE** E A **CONTRATADA** é feita através de aparelho transmissor-receptor de ondas de rádio e/ou cabeado, de propriedade da **CONTRATADA**, disponibilizado aos clientes, através de contrato de comodato pactuado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

4.2 - O **CLIENTE** receberá da **CONTRATADA**, após a ativação dos serviços objeto do presente Contrato, a identificação e senha necessária ao acesso à internet, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais/econômicos.

4.3 - O **CLIENTE** assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de sua identificação e respectiva senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.

4.3.1. - Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo código do **CLIENTE** e a mesma senha privativa.

4.4 - O **CLIENTE** está ciente que a transferência para novo endereço depende de viabilidade técnica, e o prazo para transferência é de 15 dias após comunicação com a **CONTRATADA**.

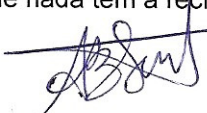
4.4.1 - Caso o novo endereço não tenha viabilidade técnica, o serviço será desabilitado automaticamente sem ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES COMUNS A AMBAS AS PARTES

5.1 - São obrigações comuns a ambas as partes, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

5.1.1 - Para viabilizar a disponibilidade dos serviços de acesso à internet nas dependências do **CLIENTE**, as partes se comprometem a contratar Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) de empresa devidamente autorizada pela ANATEL, a ser qualificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, sendo esta contratação (SCM) regida por instrumentos contratuais autônomos, em separado.

5.1.1.1 - As partes declaram, desde já, que a empresa responsável pelos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), a ser nomeada e qualificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, foi livremente escolhida por ambas as partes, que nada têm a reclamar, a que título for.



5.1.2 – Zelar sempre pela boa imagem e reputação de que cada parte goza junto à sociedade ou mercado em que atua;

5.1.3 – Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

6.1.1 – Como Prestadora dos Serviços de Conexão à Internet – **PSCI**, ou também denominada de Prestadora dos Serviços de Valor Adicionado – **PSVA**, realizar a prestação de suas atividades societárias dentro da legalidade, responsabilizando-se pela execução de tais serviços;

6.1.2 – Manter a qualidade e a regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.

6.1.3 – Atender e responder às eventuais reclamações do **CLIENTE** relativas a interrupções ou falhas nos serviços contratados.

6.2 – Esclarece a **CONTRATADA** que eventuais falhas na infra-estrutura de Comunicação Multimídia, necessária a interligar a **CONTRATADA** ao **CLIENTE**, é de responsabilidade exclusiva da empresa de Comunicação Multimídia, a ser qualificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, local onde se constará, inclusive, a Central de Atendimento da referida empresa, para eventuais reclamações e contatos pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 - São obrigações do **CLIENTE**, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

7.1.1 – Efetuar o pagamento mensal em razão dos serviços decorrentes deste contrato, nas datas, periodicidade, valores e vencimentos previstos neste instrumento e no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

7.1.2 – Utilizar adequadamente os serviços contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;

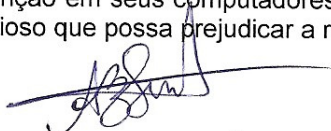
7.1.3 – Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

7.1.4 – Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço, garantindo à **CONTRATADA** amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

7.1.4.1 – A título de infra-estrutura adequada a ser disponibilizada pelo **CLIENTE**, compreende-se, mas não se limita a: computadores, estações de trabalho, rede elétrica compatível, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna.

7.1.5 – Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da **CONTRATADA** ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o **CLIENTE**.

7.1.6. Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede.



7.2 - Considerando as políticas de uso aceitável da internet, são obrigações do **CLIENTE:**

7.2.1 – Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

7.2.2 – Respeitar a privacidade e intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, dentre outras, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro cliente;

7.2.3 – Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de “cookies”, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

7.2.4 – Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico (“mala direta”, ou “spam”), salvo mediante prévia solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade.

7.2.5 – Não acessar conteúdos impróprios ou ilícitos, ou então, não utilizar a internet para fins impróprios ou ilícitos, segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Pelos serviços de provimento de acesso à internet prestados pela **CONTRATADA**, o **CLIENTE** pagará mensalmente os valores pactuados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento, onde se constarão também a forma, as condições, a periodicidade e a data dos pagamentos.

8.2 - Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida, nos termos deste contrato, o **CLIENTE** será obrigada ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação.

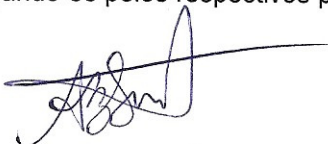
8.3 - Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

8.4 - Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **CLIENTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

8.5 - O não recebimento da cobrança pelo **CLIENTE** não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o **CLIENTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** para que seja orientada como proceder ao depósito dos valores.

8.6 - As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

8.7 – O **CLIENTE** será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o **CLIENTE** desde concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.



8.8 - Na hipótese de for reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela **CONTRATADA**, o **CLIENTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

8.9 - O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA** e independentemente da ciência do **CLIENTE**, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades fixadas em Lei e no Contrato.

8.10 - Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos previstos no Item 8.9 da presente Cláusula, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão automática do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição do **CLIENTE** às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

8.11 - Fica garantida à **CONTRATADA** a oferta dos valores e recebíveis gerados em razão da execução deste Contrato como caução, aval, fiança ou qualquer espécie de garantia para viabilizar a execução de seus negócios e obrigações, pelo que desde já concorda o **CLIENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 - Será de responsabilidade do **CLIENTE** os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

9.2 - Serão igualmente de responsabilidade do **CLIENTE** os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infra-estrutura necessária para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

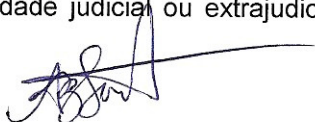
9.3 - O provimento dos serviços pela **CONTRATADA** não inclui mecanismos de segurança lógica da rede interna do **CLIENTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

9.4 - O **CLIENTE** é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

9.5 - A **CONTRATADA**, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo **CLIENTE**, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infra-estrutura.

9.6 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infra-estrutura do **CLIENTE**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

9.7 - O **CLIENTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer ônus ou penalidade.



9.8 – Da mesma forma, o **CLIENTE** tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, tais como pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer ônus ou penalidade.

9.9. Serão de responsabilidade do **CLIENTE** os eventuais danos provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos serviços ou equipamentos não realizadas ou autorizadas pela **CONTRATADA**, bem como aqueles provocados por falhas na sua infra-estrutura ou equipamentos.

9.10 - Caso a **CONTRATADA** seja acionada na justiça em ação a que deu causa o **CLIENTE**, este se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da **CONTRATADA**, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

9.11 - A **CONTRATADA** poderá ceder, transferir ou subcontratar terceiros para a realização das atividades relativas ou derivadas da execução deste Contrato, o que não criará qualquer relação contratual entre o **CLIENTE** e a pessoa subcontratada, mantendo a **CONTRATADA** como responsável por todas as cláusulas e condições ajustadas no presente Contrato.

9.12 – O **CLIENTE** se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.

9.13 - Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

9.14 – A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CLIENTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento vigorará pelo prazo de previsto no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, a contar da data de assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, sendo renovado automática e sucessivamente, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.

10.2. - Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaiando a parte infratora nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

10.2.1 - Infração de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

10.2.2 - Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;

10.2.3 - Se qualquer das partes for submetida a procedimento de recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

10.3. - Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:



10.3.1 - Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.

10.3.2 - Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

10.3.3 - Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

10.3.4 - Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que o **CLIENTE** esteja em dia com todas suas obrigações.

10.3.5 - Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

10.3.6 - Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

10.4 - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

10.4.1 - A imediata interrupção dos serviços contratados.

10.4.2 - A perda pela **CLIENTE** dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a **UNOTEL** de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

10.4.3 - A obrigação da **CLIENTE** em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, equipamentos e demais materiais lhe fornecidos por força do presente Contrato, sob pena de conversão da obrigação de fazer em respectivas perdas e danos.

10.5 - O término contratual por motivo do **CLIENTE** em época anterior ao período de vigência assinalado no presente Contrato, ensejará o pagamento integral do período residual contratado, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa não compensatória no importe equivalente ao valor a ser pago pelo **CLIENTE** frente aos serviços de provimento de acesso à internet durante 04 (quatro) meses, de acordo com as quantias previstas no presente instrumento e **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, sem prejuízo de indenização por danos superiores, bem como demais sanções previstas em lei e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

12.1 - Este contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que: **(i)** as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; **(ii)** os empregados de uma parte não serão considerados empregados da outra parte sob qualquer pretexto, sendo certo que não há cessão de mão de obra prevista no escopo da prestação dos serviços objeto deste contrato; **(iii)** nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, **(iv)** inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE



13.1 - As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

13.2 - As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

13.3 - A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

13.3.1 - Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;

13.3.2 - Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

13.3.3 - Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

13.3.4 - Em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro órgão ou pessoa pertencente ao poder público competente, por seus prepostos e/ou fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

14.2 - Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.

14.3 - As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

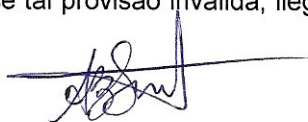
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

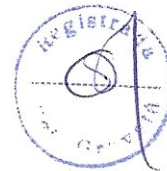
15.1 – O **CLIENTE** não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for.

15.2 – As disposições deste Contrato, do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e eventuais Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

15.3 - O não exercício pela **CONTRATADA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do **CLIENTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais.

15.4 - Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.





15.5 - A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo **CLIENTE**.

15.5.1 - Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o **CLIENTE** será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

15.6 - As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

15.7 - As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro do local da sede da **CONTRATADA** prevista no preâmbulo do presente instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gravatá/PE, 28 de julho de 2008


NET.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ALCIMAR BEZERRA DOS SANTOS



CARTÓRIO D. J. N. Oficial Rua. Ten. J.N. Regalado, 72 Gravatá - Pernambuco	Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) da:	VALOR POR FIRMAS:
	<u>Alcimair Bezerra dos Santos</u>	R\$ 2,35
	Dou fé Gravatá-PE <u>20 NOV / 2008</u>	EMOLUMENTOS: R\$ 0,48
	Em Teste <u>da Verdade.</u>	TSNR: R\$ 2,86
	o Tab. Púb. <u>Maurilva Duarte Machado - Tabeliã</u> o Substituta <u>Suely Augusto S. Chaves - Substituta</u>	TOTAL:
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO		

REGISTRO DE TÍTULOS E INCUMETOS GRAVATÁ-PE
 Apresentado hoje às horas. No protocolo
 a fls. 115
 e no livro 242 de 21 de 18.
 o n. de ordem 2-4718
 Arvatá, 24 de novembro de 2008
 Oficial do Registro
Madalena Medeiros do Nascimento

